



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle
Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0053308/2021-79

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0053308/2021-79	NAR ARINOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: STHEFANE CRISTINE DA SILVA MOTA		CPF/CNPJ: 067.437.846-64
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA, 40 - APARTAMENTO 501		Bairro: FLAMENGO
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 22.250-020
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: STHEFANE CRISTINE DA SILVA MOTA		CPF/CNPJ: 067.437.846-64
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA, 40 - APARTAMENTO 501		Bairro: FLAMENGO
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 22.250-020
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda São João do Boqueirão		Área Total (ha): 983,2944
Registro nº. 5.087, 5.216, 5.257, 5.258 e 5.259		Município/UF: RIACHINHO-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154457-430A.7037.60FD.4274.A04A.80BB.6CD0.A17A		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.131	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Implantação de projeto de agricultura irrigada com pivô central	65,0000

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio quando couber	Sucessional, com	Área (ha)
Cerrado	65,0000	Outro	Consolidado	com pastagem	65,0000
Total:	65,0000		Total:		65,0000

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Comercialização "in natura".	394,83	m ³
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	Comercialização "in natura".	36,41	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Almíro Renato de Marins - MASP: 1.001.993-3

Data da Vistoria: 14/10/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 07/01/2022	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos.	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	422.073	8.194.899

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1 - Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo: 120 (centro e vinte) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

2 - Cumprir a Proposta de Compensação Florestal de que trata o art. 2º, da Lei nº 10883, alterado pela Lei nº 20.308/2012 e do art. 1º, da Lei nº 9.743/1988, alterado pela Lei nº 20.308/2012, ou seja, o plantio de 805 indivíduos arbóreos de Caryocar brasiliense e Tabebuia aurea e Handroanthus ochraceus. As referidas mudas serão plantadas em uma área de 4,60 hectares, conforme os pontos de referência: (23K) 421.453 / 8.193.993; (23K) 421.625 / 8.194.062. O empreendedor deverá apresentar relatório fotográficos anualmente sobre o desenvolvimento das plantas nativas durante um período de 5 anos. Prazo: conforme cronograma apresentado.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Antonio Gomes da Silva, Servidor**, em 07/01/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40579984** e o código CRC **88D2F4E8**.